



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 9/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1968/2018

PREGÃO PRESENCIAL nº 7/2019

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, órgão público municipal, inscrito no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo, neste ato representado por seu Presidente Marcio Ângelo Beraldo, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. 4958907-7 e do CPF/MF n.º 023.586.939-28, residente e domiciliado em Campo Largo, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL no Sistema de Registro de Preços – SRP, cujos dados estão supracitados, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s): **AUTO SERVIÇOS PISSAIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º 75.028.324/0001-37, com sede na Rodovia BR 277 Ponta Grossa/Curitiba, 3577, Vila Operária, em Campo Largo/PR., CEP: 83.601-361, neste ato representada por EDUARDO PISSAIA, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob n.º 863.569.689-15 e no RG sob n.º 4.887.317-0/PR, residente e domiciliado na Rua Marta Dering, 200, Ferrari, Campo Largo/PR, CEP: 83.606-320 doravante denominada(s) **DETENTORA(S)**, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/02 e suas alterações, Decreto Municipal de Campo Largo nº 117/2014, e ainda, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto registrar o preço para futura **contratação de mão de obra para manutenção preventiva e/ou corretiva para a frota de veículos da Câmara Municipal de Campo Largo**, conforme quantidade e especificações constantes conforme (Anexo VII) do Edital de Licitação).

1.2. No que se refere à abrangência do objeto, segue abaixo o termo de referência com seus itens/especificações/valor, conforme proposta apresentada pela detentora:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	2600	Acessórios em geral - serviços de manutenção preventiva e ou corretiva com a seguinte abrangência: consertos e/ou reposição/instalação de acessórios em geral.	H	10	R\$ 59,00	590,00	
2	2599	Borracharia - serviços de manutenção preventiva e ou corretiva com a seguinte abrangência: troca de pneus, consertos de pneus, desmontagem e montagem de pneus, balanceamento, alinhamento, geometria e cambagem.	H	30	R\$ 60,00	1.800,00	
3	2596	Elétrica - serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva com a seguinte abrangência: revisão e conserto do alternador, sistema de ignição, sistema de refrigeração, sistema de acionamento dos vidros, bateria, faróis, bicos injetores, iluminação interna e externa, painel de instrumentos.	H	60	R\$ 60,00	3.600,00	
4	2597	Estofaria e tapeçaria geral - serviços de manutenção preventiva e ou corretiva com a seguinte abrangência: conserto e ou substituição de material de estofamento dos bancos e das portas; tapetes	H	10	R\$ 80,00	800,00	

RP

Ⓟ

P



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



		de borracha.					
5	2595	Lataria, funilaria e pintura - serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva com a seguinte abrangência: serviços de reparação e restauração de lataria com desamassamento, pintura e polimento.	H	10	R\$ 88,00	880,00	
6	2594	Mecânica - serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva com a seguinte abrangência: consertos do motor ou componentes em geral, serviços de retifica, serviços de solda, amortecedores, eixos, sistema de direção, sistema de freios, sistema de escapamento, sistema de transmissão, embreagem e sistema de arrefecimento com substituição ou não, de peças.	H	120	R\$ 84,00	10.080,00	
7	2598	Vidraçaria - serviços de manutenção preventiva e ou corretiva com a seguinte abrangência: para-brisas dianteiro e traseiros, vidros para janelas, retrovisores e borrachas aderentes.	H	10	R\$ 65,00	650,00	
					TOTAL:	18.400,00	

1.3. A contratada deverá dispor de todas as ferramentas e equipamentos pertinentes ao serviço a ser realizado, bem como garantirá a qualidade do serviço, obrigando-se a refazer aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



1.4. A contratada deverá prestar os serviços de acordo com as necessidades de consumo da Câmara Municipal de Campo Largo. Após solicitação do Departamento de Compras, a empresa deve, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar um orçamento detalhado do serviço a ser executado, com tempo estimado de horas-homem necessário ao serviço, incluindo também peças, caso seja preciso ou intrínseco à manutenção.

1.5. A manutenção a ser realizada deverá ocorrer nas dependências da contratada, em local apropriado para guarda e conservação dos veículos, com cobertura e segurança, para que os carros não fiquem expostos em tempo integral ao sol e chuva.

1.6. É de inteira responsabilidade da contratada tudo o que vier a acontecer de danoso e oneroso aos veículos oficiais e/ou administração pública, no período em que os mesmos estiverem sob sua guarda, inclusive as responsabilidades de tráfego, como multas, taxas e estacionamento.

1.7. É vedado à empresa contratada utilizar os veículos oficiais da Câmara Municipal de Campo Largo para fins particulares.

1.8. O orçamento feito acerca do(s) serviço(s) a ser(em) prestado(s) deverá ser analisado e aprovado pelo gestor de contrato.

1.9. Uma vez aprovado o orçamento, a contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para iniciar o serviço.

1.10. Em caso de substituição de peças, a Câmara Municipal de Campo Largo, por intermédio do gestor de contrato, será responsável por fornecer a peça a ser trocada, assim como decidir sobre o destino da peça substituída, mediante relatório.

1.11. Se na execução do serviço, já autorizado, for constatada a necessidade de um outro serviço complementar, a contratada deverá elaborar um orçamento complementar e entregar ao gestor de contrato, juntamente com a justificativa pelo incremento do serviço. **Esse serviço complementar só poderá ser executado após análise e aprovação do gestor de contrato.**

1.12. No ato do recebimento do(s) veículo(s) para manutenção, deverá ser elaborado um termo de vistoria de entrada, assim como um de saída (após a realização do serviço), juntamente com o gestor de contrato, devendo em ambas as situações, o termo possuir as assinaturas do gestor do contrato da Câmara Municipal de Campo Largo e da pessoa (funcionário da empresa) que está recebendo e/ou entregando o(s) veículo(s).

1.13. É vedada a subcontratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1. Os preços a serem pagos à **DETENTORA** serão os constantes na adjudicação do objeto conforme Ata do Pregão Presencial nº 7/2019 e especificações elencadas no termo de referência da cláusula primeira, e vigentes na data da emissão da ordem de compra/serviços pela Câmara Municipal, independentemente da data da entrega do produto e/ou serviço, e terá como valor



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



máximo a quantia de até R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais), referente à despesa com a **DETENTORA**.

2.2. O valor constante nesta Cláusula representa o preço total dos serviços licitados realizados pela **DETENTORA**, já estando inclusas as despesas com impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO

3.1. O reajuste dos preços registrados será realizado nos termos da Lei 8.666/93, mediante solicitação da **DETENTORA**, que deverá comprovar o desequilíbrio econômico e financeiro através de documentos que demonstrem a variação de preços do mercado, tais como tabelas de fabricantes, notas fiscais de aquisição do produto acabado ou de matérias-primas, etc.

3.1.1. Independentemente de solicitação da **DETENTORA**, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável a convocação da **DETENTORA** para estabelecer o novo valor;

3.2. O novo preço somente será válido após sua publicação no Diário Oficial do Município e, para efeito do pagamento de fornecimentos porventura realizados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação, o novo preço retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **DETENTORA**.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar da sua publicação resumida no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Largo – PR.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO

5.1. O Órgão Gerenciador não está obrigado a solicitar serviço objeto elencado nesta Ata de Registro de Preços, conforme disposto no Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93, podendo adquirir parcialmente de acordo com a necessidade.

5.2. A realização do serviço, objeto dessa Ata de Registro de Preços será acompanhada pelo gestor de contrato indicado pelo Órgão Gerenciador, o qual fiscalizará se estão sendo atendidas as condições estabelecidas por este Instrumento e pelo Edital do Pregão Presencial, e no caso de ser constatadas irregularidades, o gestor designado notificará por escrito à **DETENTORA** do ocorrido, a qual terá o prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para sanar as irregularidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



5.3. Caso a **DETENTORA** seja reincidente no que está disposto no parágrafo anterior, ou descumpra prazo estabelecido, serão aplicadas as penalidades dispostas neste contrato e em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em nome da empresa **DETENTORA**, no **prazo de até 15 (quinze) dias contados da protocolização**, pela detentora, que deverá, sob pena de cancelamento da presente Ata e multa ser acompanhado de:

a) Nota Fiscal/Fatura Atestada pelo Gestor do Contrato indicado pelo Órgão ou, excepcionalmente, por pessoa indicada como responsável pela comprovação da efetiva prestação do serviço e/ou fornecimento do objeto;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – do Ministério da Fazenda com situação ativa (disponível em: http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);

c) Prova de Inscrição Estadual (disponível em: <http://www.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=251> para cadastros no Paraná, ou <http://www.sintegra.gov.br/> para cadastros de outros estados);

d) Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda (disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>);

e) Certidão Negativa expedida pelo Estado relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o estado do Paraná, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);

f) Certidão Negativa expedida pelo Município relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o município de Campo Largo, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://servicos.campolargo.pr.gov.br:8888/atendenet/?codigoServico=12&servicoPadrao=1>);

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>);

h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



(disponível em: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);

6.2. A nota fiscal deverá ser emitida necessariamente com data posterior à emissão da nota de empenho, sendo vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

6.2.1. Caso se constate irregularidade nas informações da nota fiscal apresentada, a Câmara Municipal de Campo Largo, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la ao proponente, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida.

6.2.2. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições firmadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado à **DETENTORA** negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste instrumento, ainda que com instituição bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Órgão Gerenciador poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **DETENTORA**, por força deste instrumento, bem como outras determinadas por Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

7.1. A **DETENTORA** será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a realização dos serviços.

7.2. A **DETENTORA** deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, fundiários ou comerciais.

7.3. A **DETENTORA** estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Câmara Municipal, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

7.4. A **DETENTORA** deverá observar todas as normas legais vigentes e manter, durante o prazo da presente ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas por conta do edital de licitação – com seus anexos - obrigando-se a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração da presente Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento da presente Ata e multa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a **DETENTORA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

8.1.1. Pela recusa em assinar a presente Ata de Registro de Preços, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação do Art. 7º da Lei 10.520/02;

8.1.2. Pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar contrato de fornecimento (quando exigível este), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



- 8.1.3. Pelo retardamento na entrega do veículo com o serviço realizado, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do serviço em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
- 8.1.4. Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de serviço decorrente da presente ata;
- 8.1.5. Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela do serviço não realizado conforme orçamento aprovado ou em desacordo com as especificações técnicas;
- 8.1.6. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto referido nessa Ata, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total firmado;
- 8.1.7. Pelo cancelamento da presente Ata de Registro de Preços por culpa da **DETENTORA**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
- 8.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 8.3. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a **DETENTORA**.
- 8.3.1. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a **DETENTORA** ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

- 9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a **DETENTORA**:
- 9.1.1. Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
- 9.1.2. Não firmar contratos ou deixar de retirar notas de empenho, nos prazos previstos;
- 9.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.
- 9.1.4. Subcontratar.
- 9.2. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público, excluída sempre qualquer indenização por parte do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.
- 9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nos itens 9.1 e 9.2 desta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
- 9.4. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR DE CONTRATO

10.1 O servidor responsável pela gestão da presente Ata de Registro de Preços será João Dias Machado, conforme determinação da **Portaria nº 70/2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REPRESENTANTE

11.1 Nos moldes da Proposta de Preços assinada pela **DETENTORA** em 28/05/19, seu representante para gestão da presente será o Sr. EDUARDO PISSAIA, telefone 4132921043 e e-mail: mecanicapissaia@gmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes contratantes elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir as dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Campo Largo, 14 de Junho de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

MÁRCIO ÂNGELO BERALDO

Presidente

AUTO SERVIÇOS PISSAIA EIRELI

EDUARDO PISSAIA

Detentora

Testemunha

Nome: Osmar Paulov Luiz Gonçalves

RG: 13753067-8

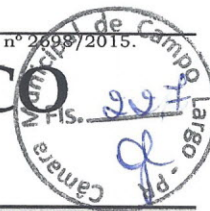
CPF: 086351079-24

Testemunha

Nome: Rosângela Danel

RG: 144892178

CPF: 999.410.826-34



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE 1º ADITAMENTO DE TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO Nº 04/2018

Espécie: 1º Aditamento ao Termo de Cessão de Servidor Público nº 04/2018; Processo n.º: 2090/2019; Cedente: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO; Cessionário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO; Objeto: a prorrogação do prazo de cessão da servidora pública JANESLEI BOARÃO MARQUES, ocupante do cargo de provimento efetivo de Promotora de Serviços para exercer a mesma função e atividades no Poder Executivo Municipal de Campo Largo – PR, por mais 12 meses; Data da cessão: 26/06/2019; Vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por acordo das partes; Assinam: Pela Câmara de Campo Largo, Sr. Márcio Ângelo Beraldo – Presidente da Câmara e pela Prefeitura de Campo Largo, Sr. Marcelo Puppi – Prefeito.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2019

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 9/2019; Objeto: Registro de Preços para futura contratação de mão de obra para manutenção preventiva e/ou corretiva para a frota de veículos da Câmara Municipal de Campo Largo ; Amparo: Pregão Presencial nº 7/2019; Processo Administrativo: nº 1968/2018; Vigência: 12 meses a contar da publicação; Valor Máximo da Despesa: R\$ 18.400,00; Órgão Gerenciador: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO; Detentora: AUTO SERVIÇOS PISSAIA EIRELI.

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	2600	Acessórios em geral - serviços de manutenção preventiva e ou corretiva com a seguinte abrangência: consertos e/ou reposição/instalação de acessórios em geral.	H	10	R\$ 59,00	590,00	
2	2599	Borracharia - serviços de manutenção preventiva e ou corretiva com a seguinte abrangência: troca de pneus, consertos de pneus, desmontagem e montagem de pneus, balanceamento, alinhamento, geometria e cambagem.	H	30	R\$ 60,00	1.800,00	
3	2596	Elétrica - serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva com a seguinte abrangência: revisão e conserto do alternador, sistema de ignição, sistema de	H	60	R\$ 60,00	3.600,00	



PREFEITURA DE
CAMPO LARGO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei nº 2698/2015.

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ



TERÇA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2019.

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 1455- 22 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

		refrigeração, sistema de acionamento dos vidros, bateria, faróis, bicos injetores, iluminação interna e externa, painel de instrumentos.					
4	2597	Estofaria e tapeçaria geral- serviços de manutenção preventiva e ou corretiva com a seguinte abrangência: conserto e ou substituição de material de estofamento dos bancos e das portas; tapetes de borracha.	H	10	R\$ 80,00	800,00	
5	2595	Lataria, funilaria e pintura - serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva com a seguinte abrangência: serviços de reparação e restauração de lataria com desamassamento, pintura e polimento.	H	10	R\$ 88,00	880,00	
6	2594	Mecânica - serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva com a seguinte abrangência: consertos do motor ou componentes em geral, serviços de retífica, serviços de solda, amortecedores, eixos, sistema de direção, sistema de freios, sistema de escapamento, sistema de transmissão, embreagem e sistema de arrefecimento com substituição ou não, de peças.	H	120	R\$ 84,00	10.080,00	
7	2598	Vidraçaria - serviços de manutenção preventiva e ou corretiva com a seguinte abrangência: para-brisas dianteiro e traseiros, vidros para janelas, retrovisores e borrachas aderentes.	H	10	R\$ 65,00	650,00	
						TOTAL:	18.400,00

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Marcelo Fabiani Puppi**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)